

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.375, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta no município, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Estadual Nº 48.036 de 10 de setembro de 2020, que tratam da liberdade econômica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 o Decreto Estadual Nº 48.036 de 10 de setembro de 2020, e o Decreto Estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º Este decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único – Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º Fica instituído o Programa Presidente Olegário Livre Para Crescer, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º – Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

§ 5º Para fins do disposto do caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10 – Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único – Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11 A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12 O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13 Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV

PRAZOS

Art. 14 Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I – não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º O ato normativo de que trata o caput conterà a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 15. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17 O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18 Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I – proferir a decisão de imediato;

II – remeter o processo administrativo correedoria para apuração da responsabilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRÂNSITÓRIAS



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 19 As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 21 O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 22 O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 29 de junho de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por PEDRO ALBINO FILHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Boiadeiro, 941, Bairro Dona Benta, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 25 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GERALDO CANDIDO DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Edgar Evangelista, 1080, Bairro Andorinhas, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por BARBARA MACEDO DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Mané Chico, nº 1.325, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 68, Lote 80, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 24 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 148, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nomeia Comissões para Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal, conforme edital n° 001/2021.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no edital n° 001/2021 que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear para compor a Comissão de recepção de documentos e recursos do Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal para a contratação temporária e de excepcional interesse público, conforme edital n° 002/2021, os seguintes membros:

- Viviane de Paula Vieira
- Valdison João de Oliveira

Art. 2° Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Administração Municipal para a contratação temporária e de excepcional interesse público, conforme edital n° 001/2021, os seguintes membros sob a presidência da primeira:

- Elcio Donizete Fernandes
- Keily Aparecida Teixeira Mendes
- Luciana Cesária da Silva Souza
- Olinta Márcia Gomes
- Tainara Gabrielen Silva
- Viviani Leoterio Torezani
- Valdison João de Oliveira
- Veronica Resende F. Silva

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria n° 134, de 28 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 29 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 02

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 02, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - RETIFICA O EDITAL N° 001/2021

O prefeito municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2021; resolve:

1- Retificar o item 7.4

Onde se lê:

7.4 - A ficha de inscrição, bem como os documentos para efetivação da inscrição e documentos para análise e avaliação deverão ser apresentados no anexo da Cozinha Comunitária, situada na Av. Antônio Araújo s/n°, Bairro Aeroporto, em Presidente Olegário – MG, nos dias 08 a 10 de junho de 2021, das 09h00 às 16h00.

Leia-se:

7.4 - A ficha de inscrição, bem como os documentos para efetivação da inscrição/ complementação de documentos para análise e avaliação deverão ser apresentados no anexo da Cozinha Comunitária, situada na Av. Antônio Araújo s/n°, Bairro Aeroporto, em Presidente Olegário – MG, obedecidos os prazos e condições do anexo VII- Cronograma.

2- Retificar o item 8.2

Onde se lê:

8.2 – O(a) candidato(a) é responsável por apresentar, de acordo com as disposições deste Edital os títulos que entender pertinentes para serem analisados pela comissão de processo seletivo, não sendo possível acrescentar qualquer titulação após a impressão do protocolo da inscrição.

Leia-se:

8.2 – O(a) candidato(a) é responsável por apresentar, de acordo com as disposições deste Edital os títulos que entender pertinentes para serem analisados pela comissão de processo seletivo.

3- Suprimir o item “8.4 – Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do(a) candidato(a), **nem juntada de nova documentação**. Os documentos originais, após serem conferidos com as fotocópias, serão devolvidos para o candidato”.

4- Acrescentar o item 8.5- Fica reaberto o prazo de inscrição nos ternos e condições do anexo VII- CRONOGRAMA. O candidato que tiver realizado a sua inscrição anteriormente poderá fazer a complementação de documentos que achar pertinentes e em conformidade com os critérios ora estabelecidos, através de entrega de novo formulário devidamente preenchido e com a documentação que entender necessária, em envelope com a identificação do candidato, número de inscrição e a informação externa no envelope “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, os quais serão juntados a inscrição outrora realizada, ou preferindo, o candidato que tiver realizado a inscrição anteriormente poderá apresentar documentação completa, a qual receberá novo número de inscrição.

5 - Retificar o item 9.3

Onde se lê:

9.3 - Avaliação e Classificação dos Títulos - A análise curricular será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
TÍTULOS		CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Curso de Pós-Graduação/Especialização	Curso de Doutorado relacionado à área de atuação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Concluído (30) pontos Em fase de conclusão, no mínimo 70% (20) pontos.	30
Curso de Pós-Graduação/Especialização	Curso de Mestrado relacionado à área de atuação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Concluído (20) pontos Em fase de conclusão, no mínimo 50% (10) pontos.	20
Curso de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Curso em Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas/Especialização que esteja relacionada com a área de atuação.	10 (dez) pontos.	10
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	0,01 (zero virgula zero um) ponto, por hora de curso.	10
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração original expedida pelo Poder Municipal de Presidente Olegário, em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho com o município de Presidente Olegário, devidamente assinado, com experiência profissional em saúde da família. Órgão Público: Declaração original expedida pelo Poder Municipal de Presidente Olegário, em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho com o município de Presidente Olegário devidamente assinado, com experiência profissional em saúde mental.	05 (cinco) pontos para cada 06 meses laborados.	30
Total Geral:			100 (cem) pontos

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL COMPLETO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	Curso com carga horária de até 20 horas: 04 (quatro) pontos Curso com carga horária de 21 a 40 horas: 08 (oito) pontos Curso com carga horária acima de 41 horas: 10 (dez) pontos	40
Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração original expedida pelo Poder Municipal de Presidente Olegário, em papel timbrado, datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho com o município de Presidente Olegário, devidamente assinado.	10 (dez) pontos para cada 06 meses laborados. Máximo de 36 (trinta e seis) meses	60
TOTAL GERAL			100 (cem) pontos

Leia-se:

9.3 - Avaliação e Classificação dos Títulos - A análise curricular será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
TÍTULOS		CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação/Especialização	Curso de Doutorado relacionado à área de atuação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Concluído	20
Curso de Pós-Graduação/Especialização	Curso de Mestrado relacionado à área de atuação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Concluído	15
Curso de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Curso em Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas/Especialização que esteja relacionada com a área de atuação.	05 pontos cada pós-graduação.	10

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	0,5 (zero virgula cinco) ponto, para cada curso com carga horária igual ou superior a 30 horas.	05
Experiência Profissional	Órgão Público: comprovação por meio de Declaração ou documento equivalente, expedida por ente municipal, estadual ou federal, em papel timbrado, datado e assinado, com experiência profissional na área de atuação.	0,5 ponto por mês completo trabalhado.	50
Total Geral:			100 (cem) pontos

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL COMPLETO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Títulos		Critérios de Pontuação	
Requisito	Documento exigido para comprovação	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Cursos de Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento compatível com a área de atuação.	Curso com carga horária de até 20 horas: 04 (quatro) pontos Curso com carga horária de 21 a 40 horas: 08 (oito) pontos Curso com carga horária acima de 41 horas: 10 (dez) pontos	40
Experiência Profissional	Órgão Público: comprovação por meio de Declaração ou documento equivalente, expedida por ente municipal, estadual ou federal, em papel timbrado, datado e assinado, com experiência profissional na área de atuação.	0,5 ponto por mês completo trabalhado.	60
TOTAL GERAL			100 (cem) pontos

6 – Retificar o item 12.4.

Onde se lê:

12.4- A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e em sendo frustradas será chamando o próximo candidato.

Leia-se:

12.4 - A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e em sendo frustradas será chamando o próximo candidato, sendo o candidato ora convocado, colocado ao final da listagem de classificação.

7 - Suprimir o item “12.7.2 – Deixar de comparecer ao local, na data e hora designados na convocação para a contratação, conforme item 12.4 do presente edital”.

8 - As demais disposições constantes do Edital 001/2021 permanecem inalteradas, obedecendo o anexo do cronograma abaixo:

ANEXO VII CRONOGRAMA

01	Inscrições / Complementação de documentos	05 e 06 de julho de 2021. Horário: das 09h00 às 16h00 Local: Cozinha Comunitária
02	Divulgação da lista de classificação preliminar	13 de julho de 2021, no Mural de Avisos: Secretaria Mun. De Saúde, pelo site oficial www.po.mg.gov.br e no Diário Eletrônico Oficial municipal.
03	Prazo para interposição de recurso	14 e 15 de julho de 2021. Horário: das 09h00 às 16h00 Local: Cozinha Comunitária.
04	Divulgação da lista de classificação definitiva	20 de julho de 2021 Local: www.po.mg.gov.br Mural de Avisos: Secretaria Municipal de Saúde, pelo site oficial www.po.mg.gov.br , e no Diário Eletrônico Oficial municipal.

Presidente Olegário, 29 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 098/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$10.726,74 (Dez mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 099/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$7.981,52 (Sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DENTAL OESTE EIRELI**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 100/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$31.602,58 (Trinta e um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 101/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$17.903,44 (Dezessete mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 102/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$2.284,70 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 103/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$15.477,44 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA de Registro de Preços n° 104/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 060/2021 – Pregão Eletrônico n° 035/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 018/2021, cujo objeto é registro de preços destinado a aquisição de materiais odontológicos, para atender às demandas do município no valor global de **R\$31.345,90 (Trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 120/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 120/2021**, referente a Compra Direta n° 658/2021 – NAF n° 2293/2021, cujo objeto é o fornecimento de rede de internet via rádio para atender a escola municipal “Pimpim Moreira” na localidade do assentamento de Santo Antônio neste município – referente ao ofício n° 067/2021 – conforme contrato com esta municipalidade e vigência até dezembro de 2021 no valor global de **R\$659,05 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)**. Prazo de vigência 06 meses. Fornecedor: **PARANET TELECOM EIRELI - ME**. Data: 01/06/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 028/2021** proveniente do Processo Administrativo n° 017/2021 advindo da Dispensa de Licitação n° 005/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de licenciamento ambiental da usina de reciclagem, retifica e ratifica o prazo inicial tonando pública a sua prorrogação por um período de 60 (sessenta) dias. Data: 18/06/2021. Fornecedor: **LUDMILA PEREIRA GODINHO AGROPROJETOS ME** Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 545 terça-feira, 29 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

RETIFICAÇÃO

Retificação

O Município de Presidente Olegário torna pública a retificação da publicação do **Contrato de Fornecimento n° 127/2021** referente ao Processo Licitatório n° 040/2020 – Pregão Eletrônico n° 011/2020 cujo objeto o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, retifica e ratifica o valor global de **R\$303.325,08 (Trezentos e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)** para **R\$166.160,00 (Cento e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais)**, justifica-se uma vez que a ATA da qual se origina o contrato teve supressão do valor. Fornecedor: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**. Data: 15/06/2021 Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial